

PROJETO DE LEI N.º 2023

Dispõe sobre a assistência à saúde dos agentes políticos da Câmara Municipal de Unaí e de seus dependentes.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII, do artigo 96, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A assistência à saúde dos agentes políticos da Câmara Municipal de Unaí e de seus dependentes compreende a assistência médica, hospitalar, psicológica e odontológica, observadas as disposições desta Lei.

Art. 2º. A prestação de serviços de assistência médico-hospitalar e de diagnóstico e terapia far-se-á mediante convênio/contrato firmado pela Câmara Municipal de Unaí com entidades públicas ou particulares, atendidas as normas gerais da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 3º. Considera-se prestação de serviço de assistência médico-hospitalar e de diagnóstico e terapia e implantação de programa de saúde com o objetivo de desenvolver, de forma coordenada e segura, a política promocional da saúde dos agentes políticos da Câmara Municipal de Unaí e de seus dependentes econômicos.

Parágrafo único. Integram ainda o programa de saúde a que se refere o artigo anterior todas as atividades médicas, hospitalares e de serviços adequados ao seu bom desempenho.

Art. 4º. São usuários do programa todos os agentes políticos da Câmara Municipal de Unaí ativos e seus dependentes econômicos.

Parágrafo único. Consideram-se dependentes econômicos:

I – o cônjuge;

II – o filho inválido ou menor de 21 (vinte e um anos), este último não emancipado, podendo estender-se até o de 24 (vinte e quatro) anos, desde que comprovada a condição de estudante universitário ou de curso técnico de 2º (segundo) grau;

III – o enteado menor de 21(vinte e um) anos, não emancipado, que viva sob a guarda do usuário titular, por força de decisão judicial ou o tutelado menor de 21 (vinte um) anos de idade, não emancipado, estendendo-se até os de 24 (vinte e quatro) anos de idade, desde que comprovada a condição de estudante universitário ou de curso técnico de 2º (segundo) grau;

IV - os pais que comprovem dependência econômica do usuário titular, por intermédio de Declaração do Imposto de Renda junto à Receita Federal;

V – a companheira ou companheiro que tenha sido designado pelo agente político e que comprove a união estável configurada em convivência pública, contínua e duradoura e estabelecida com o objetivo de constituição de família, sendo reconhecida, nos termos do Código Civil Brasileiro, como entidade familiar.

Art. 5º. Para os efeitos do parágrafo único do art. 3º, o programa de saúde garantirá, pelo menos, a prestação dos seguintes procedimentos:

I – consultas;

II – exames complementares;

III – internações clínicas;

IV – internações cirúrgicas;

V – partos normal e cesariana.

Art. 6º. A prestação de serviços de assistência médico-hospitalar e de diagnóstico e terapia será executada, preferencialmente, em unidades hospitalares, ambulatoriais, clínicas e laboratoriais localizadas no Município.

Art. 7º. O custeio do programa de saúde far-se-á mediante:

I – contribuição, de cada usuário titular, de 20% (vinte por cento) sobre as mensalidades, bem como sobre os valores relativos à coparticipação sobre procedimentos contratuais realizados por ele ou seus dependentes, com exceção dos pais dependentes, em cada período mensal, conforme relatórios e planilhas fornecidos pelo prestador de serviço.

II - contribuição, de cada usuário titular, de 80% (oitenta por cento) sobre as mensalidades, bem como sobre os valores relativos à coparticipação sobre procedimentos contratuais realizados em prol dos pais dependentes em cada período mensal, conforme relatórios e planilhas fornecidos pelo prestador de serviço; e

III – a contribuição da Câmara Municipal deduzida das parcelas de que tratam os incisos I e II deste artigo, até o limite da despesa do programa.

§ 1º. A contribuição de que trata o inciso I deste artigo não poderá ser superior, em

cada caso, a 30% (trinta por cento) do subsídio percebido pelo usuário titular.

§ 2º. O valor da inscrição dos usuários no programa de saúde será pago diretamente pela Câmara Municipal de Unaí.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária n.º 01.02.00.01.302.1000.2009.3.3.90.08.00, consignada no orçamento corrente.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 8 de maio de 2023; 79º da Instalação do Município.

VEREADOR EDIMILTON ANDRADE
Presidente

VEREADOR VALDMIX SILVA
Vice-Presidente

VEREADORA NAIR DAYANA
1ª Secretária

VEREADOR PAULO CÉSAR RODRIGUES
2º Secretário

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa incluir os agentes políticos no plano de assistência médica subsidiado por esta Câmara Municipal.

Isso porque o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, por meio do Processo de Consulta n.º 1111041, de 8 de março de 2023, decidiu pela possibilidade de fornecimento de assistência médica a todos os agentes públicos do Poder Legislativo Municipal.

O relatório de impacto orçamentário e financeiro da medida, bem como a Declaração do Ordenador de Despesa, nos termos exigidos pelos artigos 15 a 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101/2000), serão juntados no decorrer da tramitação, tendo em vista que estão sendo elaborados.

É esse o motivo que originou a presente proposta, que se espera apoio dos demais Edis desta Casa de Leis.

Unai, 8 de maio de 2023; 79º da Instalação do Município.

VEREADOR EDIMILTON ANDRADE
Presidente

VEREADOR VALDMIX SILVA
Vice-Presidente

VEREADORA NAIR DAYANA
1ª Secretária

VEREADOR PAULO CÉSAR RODRIGUES
2º Secretário